



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 120/13

Florianópolis, 2 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto alterando o Decreto nº 743, de 21 de dezembro de 2011, que introduziu as Alterações 2.913 e 2.914 no RICMS/SC-01.

2 A Alteração visa prorrogar a *vacatio legis* dos dispositivos constantes das alterações 2.913 e 2.914 que introduziram no RICMS/SC-01 o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre, matéria essa aprovada pelo CONFAZ mediante o Convênio nº 77/11.

3. A dilação do prazo de implementação efetiva do CONVÊNIO 77/11 para 1º de outubro de 2013 decorre de pleito da CELESC fundamentado em duas razões: i) impacto econômico financeiro da geração térmica para a qual não existe cobertura tarifária; e, ii) a não conclusão dos ajustes no sistema da Celesc para a implementação das mudanças introduzidas pelo convênio citado.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC